



**Sessão de 30/09/2020**

**ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-22091/989/20

Representante: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação contra edital do Concorrência Pública nº 125/2020, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto contratação dos serviços de revitalização, readequação e ins

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22363/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Edital de Licitação n. 125/2020 - DER/SP (Republicado). Objeto: Contratação dos serviços de revitalização, readequação e instalação, em complemento da existente, de sinalização de segurança nas inte

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

#### **MÉRITO**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-19704/989/20

Representante: O3 GESTAO AMBIENTAL LTDA



Representada: ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 75/2020, lançado pelo Instituto Médico Legal - SSP, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos infectantes - Núcleo de Perícias Méd

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-18830/989/20

Representante: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18835/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental I para as escolas da Rede Pú

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18836/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18837/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar ? Ensino Médio para as escolas da Rede Pública de

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18926/989/20



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO  
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20-5 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para a aquisição de kits escolares voltados ao Ensi

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18927/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO  
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino - FDE, com vistas ao registro de preços para aquisição de kits escolares d

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-18928/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO  
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-022790/026/12

Recorrente(s): DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre o DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – “Empreendimento RAO Internacional”, no valor de R\$7.970.000,00.

Responsável(is): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Fábio Calloni (Chefe de Gabinete).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 12-09-13 e 24-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

02 TC-035107/026/12

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Antonio Carlos Teixeira – Ex-Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor de Sistemas Regionais.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e SANESI Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação do programa pró-conexão, doravante denominado “Se Liga na Rede”, no valor de R\$7.350.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Teixeira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 14-04-14 e 14-05-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman. **Resultado: PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-027426/026/05

Embargante(s): José Carlos Bueno de Queiróz Santos – Advogado.

Assunto: Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – Fábio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Messias Vieira – Procurador do Trabalho de Campinas, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concessão de benefício correspondente à aposentadoria proporcional de servidores comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia, nos exercícios de 1996 e 1998.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação, para considerar legal a

complementação concedida a Antonio Juan Vega Dias, determinando o registro, e ilegal aquela concedida a José Carlos Bueno de Queiróz Santos, negando registro.

Advogado(s): José Carlos Bueno de Queiróz Santos (OAB/SP nº 61.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

04 TC-020841/026/09

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos Santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-09-10, 29-09-11, 09-10-12 e 12-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Acompanha(m): TC-039080/026/15, TC-039081/026/15 e TC-017542/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

05 TC-023869/026/09

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

06 TC-031143/026/10

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira – Diretor-Presidente da PRODESP, Marcos Rogério Magri – Especialista Gerencial da PRODESP e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Eletroterra Construções e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de transformadores, com prestação de serviços de instalação, descontaminação e eliminação dos substituídos, PCBs e seus resíduos, em regime de “turnkey”, no valor de R\$3.323.050,16.

Responsável(is): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor), Marcos Rogério Magri e William Domingos Bellizzi (Especialistas Gerenciais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Marcos Rogério Magri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



07 TC-046696/026/13

Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em ambiente Microsoft para Gestão Empresarial Global (GEM/ERP), no valor de R\$5.092.800,00.

Responsável(is): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente da CESP) e Armando Shalders Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

**RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-032561/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo em Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo em Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e de radiologia, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP, no valor de R\$25.068.000,00.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-15, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 12-01-09, 28-04-09 e 31-08-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**



## **AÇÃO DE RESCISÃO**

09 TC-005003/026/19

Autor(es): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Vane (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-18, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, reformando a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-17, na parte que manteve a ilegalidade e negativa de registro do ato de admissão de Anita Luisa Fregonesi de Moraes.

Advogado(s): Marcelo Ricardo Escobar (OAB/SP nº 170.073), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha(m): TC-015181/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **LISTA**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-22164/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 031/2020, promovido pela Prefeitura de Bilac, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22242/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2020, tendo por objeto o registro de preços de pneus, protetores e câmaras



de ar para manutenção da frota Municipal.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22246/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 031/2020, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-22103/989/20

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº E-067/2020, promovido pela Prefeitura de Taboão da Serra, tendo por objeto registro de preços para aquisição de kits de material escolar a serem dis

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22144/989/20

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº E-067/2020, promovido pela Prefeitura de Taboão da Serra, tendo por objeto registro de preços para aquisição de kits de material escolar a serem di

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22335/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020, promovido pela Prefeitura de Itaju, tendo por objeto o registro de preço de diversos itens e mão de obra que serão empregados na execução

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21718/989/20

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 19/2020, promovido pela Prefeitura de Itanhaém, tendo por objeto locação de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos para atender a Secretaria d

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**



**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-21764/989/20

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, promovido pela Prefeitura de Jardinópolis, destinado à contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22439/989/20

Representante: MABJ FULEM TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Orlandia, tendo por objeto concessão comum para exploração dos serviços públicos de a

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22173/989/20

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 005/2020, promovida pela Prefeitura de Americana, tendo por objeto prestação de serviços de manutenção do ativo de iluminação pública.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22201/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 005/2020, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do ativo de iluminação pública

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-21682/989/20

Representante: DAYANE ROSA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Ibiúna, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22124/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22134/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Câmara de Embu das Artes, tendo por objeto prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção,

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22202/989/20

Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos d

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22224/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos d

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-22320/989/20

Representante: LUCIENE SERIBELLI PANICE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 02/2020, promovida pela Prefeitura de Guairá, tendo por objeto prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos só

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21696/989/20

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto registro de preços de cestas básicas.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-21705/989/20



Representante: NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA  
Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas.  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-21716/989/20  
Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA  
Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas.  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-22192/989/20  
Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº P-08/2020, destinada à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os ma  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21653/989/20  
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2020, promovido pela Prefeitura de Mongaguá, tendo por objeto contratação de empresa especializada para implantação de sistema digital de ge  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-21826/989/20  
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-21854/989/20  
Representante: SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-21874/989/20

Representante: ALLISSON GONCALVES DE SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-22343/989/20

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020, promovido pela Prefeitura de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

### **MÉRITO**

### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-18330/989/20

Representante: KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPACOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, promovido pela Prefeitura de Socorro, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18463/989/20

Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Socorro, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18502/989/20



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: P4 CONCESSOES CONSULTORIA EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18647/989/20

Representante: ENGIBRAS ENGENHARIA S/A  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2020, lançada pela Prefeitura de Socorro, objetivando a concessão de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e d  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-20222/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
Objeto: REPRESENTAÇÃO contra o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, lançado pela Prefeitura de Bofete, objetivando a aquisição futura e parcelada de pneus, protetor de pneu e câmaras de ar para a frota do  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-20345/989/20

Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, promovido pela Prefeitura de Bofete, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, protetor de pneu e c  
**Resultado: PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16048/989/20

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO/nº 008/2.020, promovida pela Prefeitura de Barueri, tendo por objeto execução de serviços essenciais e contínuos de engenhari  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-16131/989/20

Representante: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO/nº 008/2.020, promovida pela Prefeitura de Barueri, tendo por objeto execução



de serviços essenciais e contínuos de engenhari  
**Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-16162/989/20

Representante: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO/nº 008/2020, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de enge

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-17704/989/20

Representante: CRISTIANO CORTEZ BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 032/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de flutuantes e rampas para ut

**Resultado: ANULAÇÃO DO EDITAL, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-17775/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 032/2020, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de flutuantes e rampas p

**Resultado: ANULAÇÃO DO EDITAL, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-20848/989/20

Representante: COMPLETA TELECOMUNICACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020, promovido pela Prefeitura de Paulínia, tendo por objeto ?contratação de empresa/consórcio de empresas para o fornecimento, instalação, c

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-18448/989/20

Representante: SPROESSER COMERCIO LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 46/2020, realizado pela Prefeitura de Cotia, cujo objeto é registro de preços para execução de calçadas, guias, sarjetas, sarjet

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-19611/989/20

Representante: MOBILEGAL LOGISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 008/2020, tendo por objeto a concessão onerosa para prestação de serviços técnicos especializados para implantação, administr

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-19622/989/20

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 08/2020, promovida pela Prefeitura de Carapicuíba, tendo por objeto prestação de serviços técnicos especializados para implantação, administração

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-19618/989/20

Representante: LACTOSOJA SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 22/2020, promovido pela Prefeitura de Caçapava, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de leite em pó, compostos lácteos formulados e

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19332/989/20

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020, objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão aliment

**Resultado: PROCEDENTE, COM ALGUMAS OBSERVAÇÕES.**

TC-20979/989/20

Representante: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Embargos de Declaração TC-00014946.989.20-9

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18416/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2019, promovida pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto execução de diversos serviços de saneamento ambiental para limpeza pública  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-18425/989/20

Representante: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2019, promovida pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto execução de diversos serviços de saneamento ambiental para limpeza pública  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-20504/989/20

Representante: FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 005/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de substituição e efficientização de  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

TC-20700/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 3  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

TC-20137/989/20

Representante: THAIS HOSHIKA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 061/2020, promovido pela Prefeitura de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema integrado  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-20164/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 61/2020, promovido pela Prefeitura de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema integrado



**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-20165/989/20

Representante: VALMOR SIMAS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 061/2020, lançado pela Prefeitura de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema integrado 10

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-20253/989/20

Representante: V. F. DE LIMA SERVICOS DE INTERNET

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 061/2020, lançado pela Prefeitura de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema integrado 10

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-001353.989.20-5 (ref. TC-006703.989.19-4 e TC-004044.989.16-8)

Embargante(s): Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

11 TC-018414.989.20-2 (ref. TC-007642.989.19-8 e TC-003996.989.16-6)

Embargante(s): Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

12 TC-035363/026/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBCTRANS, objetivando a concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano no Município.

Responsável(is): Oscar José Gamero Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 307.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**Resultado: ANULADA A DECISÃO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

13 TC-012182/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial Center Valle Ltda., objetivando eventual aquisição e entrega de kits de material escolar, no valor de R\$3.231.304,30.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Celso Furlan e Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Priscilla Okamoto (OAB/SP nº 166.813), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.  
Acompanha(m): TC-025227/026/13, TC-025226/026/13, TC-025405/026/13.  
Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-009769.989.20-3 (ref. TC-008674.989.17-3)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos musicais dentro do calendário da programação do evento Ilha Blues 2016, no valor de R\$202.800,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES E SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

15 TC-009782.989.20-6 (ref. TC-008674.989.17-3 e TC-009418.989.17-4)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos musicais dentro do calendário da programação do evento Ilha Blues 2016.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES E SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**



## **PEDIDOS DE REEXAME**

16 TC-025973.989.19-7 (ref. TC-006477.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Lupércio Antônio Bugança Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ARQUIVADO.**

17 TC-008443.989.20-7 (ref. TC-006800.989.16-2)

Requerente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

## **RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **RECURSOS ORDINÁRIOS**

18 TC-001045/013/08

Recorrente(s): CDL Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato firmado pela Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara com a empresa Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de gestão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



e fiscalização de trânsito, no valor de R\$1.944.604,44.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Joel Marco Carrera (Secretário Municipal), Nilson Roberto de Barros Carneiro, Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes), Edelcio Tositto, Ivo Eduardo Moroni, Rui Dagoberto Marchesi, Marcelo Eduardo Lopes, Reginaldo Gibim (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 31-08-09, 31-08-10, 31-08-11, 31-08-12, 31-10-12, 13-02-13 e 28-06-13 e a execução contratual, e ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Nilson Roberto de Barros Carneiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

19 TC-017980/026/08

Recorrente(s): CDL Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no procedimento relativo à Concorrência nº 02/08, objetivando a contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

20 TC-000274/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Construtora Maxfox



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Ltda., objetivando a construção de edifício do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$8.699.494,02.

Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011) e Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) .

Acompanha(m): TC-001138/026/18.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-002735/026/14

Recorrente(s): Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Valmir da Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanha(m): TC-002735/126/14, TC-000425/005/15 e TC000571/005/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

22 TC-000465/002/15

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré e Osvaldo Perezi Neto – Responsável pelo Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais, objetivando a prestação de serviços médicos relativos aos plantões no pronto-socorro municipal, no valor de R\$897.900,00.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que indeferiu o pedido de exclusão do nome de Osvaldo Perezi Neto como responsável pela contratada e julgou irregulares a dispensa, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139) e outros.

Acompanha(m): TC-043695/026/10.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### PEDIDO DE REEXAME

23 TC-021360.989.19-8 (ref. TC-006358.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

### RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### RECURSOS ORDINÁRIOS

24 TC-000376/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a requalificação da assistência à saúde, com foco na operacionalização em todas as Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Urgência e Emergência Municipais, no valor de R\$20.103.432,60.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-16, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcelo Fortes Barbieri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.  
Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

25 TC-026609/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Via Nova Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção de escolas de ensino infantil no Jardim Maria Rosa, Morro Branco e Parque Residencial Marengo e término da obra da escola de ensino infantil no Residencial Horto do Ipê, no valor de R\$3.561.192,10.

Responsável(is): Armando Tavares Filho e Mamoru Nakashima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 02-04-13, 20-01-14 e 28-04-14, bem como tomou conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.**

26 TC-023563.989.18-5 (ref. TC-010842.989.15-4)

Recorrente(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00.

Responsável(is): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-023562.989.18-6 (ref. TC-000468.989.16-5)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Areiópolis à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$429.166,65.

Responsável(is): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora Executiva da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado devidamente corrigido aos cofres públicos.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-023564.989.18-4 (ref. TC-006242.989.17-6)

Recorrente(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Areiópolis à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$1.653.921,20.

Responsável(is): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora Executiva da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado devidamente corrigido aos cofres públicos.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-022160.989.19-0 (ref. TC-003021.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá, no valor de R\$168.000.000,00.

Responsável(is): Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.338), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo Jose Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-022380.989.19-4 (ref. TC-003021.989.15-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá, no valor de R\$168.000.000,00.

Responsável(is): Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da Fundação do ABC – FUABC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo Jose Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-017118.989.18-5 (ref. TC-004599.989.16-7)

Recorrente(s): José Valdemir Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Valdemir Monteiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adilson da Silva (OAB/SP nº 137.232).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-029655/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção e revitalização de parques, praças e áreas de lazer no município de Santo André, com fornecimento de insumos, mão de obra e locação de equipamentos, no valor de R\$4.461.043,55.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-000807/016/14

Recorrente(s): Orlando Donizeti Aleixo – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a execução da conclusão das obras da Escola Municipal, com fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, no valor de R\$1.106.885,24.

Responsável(is): José Benedito Ferreira e Orlando Donizeti Aleixo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E.

Primeira, publicado no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 18-05-12, 19-11-12 e 02-01-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Gerardo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798).

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

### PEDIDOS DE REEXAME

34 TC-015034.989.19-4 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

35 TC-016771.989.19-1 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente(s): Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

36 TC-008812.989.20-0 (ref. TC-006859.989.16-2)

Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-008827.989.20-3 (ref. TC-006454.989.16-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSOS ORDINÁRIOS**

38 TC-000950/013/14

Recorrente(s): Valdemiro Brito Gouvêa – Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços especializados visando à sustação do desconto no FPM (Fundo de Participação Municipal) do INSS empresa, à readequação dos valores parcelados pelo Município junto ao INSS, à recuperação de recolhimentos indevidos de contribuições sociais, ao repasse integral do FPM e à recuperação de valor debitado da conta do FUNDEF.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a inexigibilidade



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899; OAB/PE nº 11.338).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARCIALMENTE PROVIDO - VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, CANCELANDO A MULTA APLICADA AO INTERESSADO DEVIDO AO SEU FALECIMENTO.**

39 TC-001998/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e DSF –

Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda., objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de novos módulos a serem integrados ao Sistema de Solução Integrada de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto e Paulo Mallmann (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Carlos Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-017604.989.20-2 (ref. TC-015388.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município, no valor de R\$561.621,60.

Responsável(is): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



41 TC-017605.989.20-1 (ref. TC-015452.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável(is): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

42 TC-015850.989.20-3 (ref. TC-007821.989.16-7, TC-008766.989.17-2, TC-007693.989.17-0, TC-009713.989.17-6 e TC-008467.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção, no valor de R\$5.483.438,40.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo de 02-12-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-018333.989.20-0 (ref. TC-008467.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

### PEDIDOS DE REEXAME

44 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogado(s): Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA POR PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

45 TC-001994.989.20-0 (ref. TC-006807.989.16-5)

Requerente(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-19.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

46 TC-007803.989.20-1 (ref. TC-006413.989.16-1)

Requerente(s): Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

47 TC-008126.989.20-1 (ref. TC-006661.989.16-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062) e Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

**RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**RECURSOS ORDINÁRIOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



48 TC-000200/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim e Erinaldo Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Coelfer Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, no valor de R\$11.210.730,00.

Responsável(is): Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos de 18-05-15 e 15-01-16, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Vanessa Santos Fogaça (OAB/SP nº 404.258), Adriana Batista de Souza (OAB/SP nº 222.213) e outros.

Acompanha(m): TC-024100/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.**

49 TC-000669/004/12

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Multirodas Pneus Pompéia Ltda. – ME, objetivando a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal, no valor de R\$330.760,00.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-000393/989/12

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 16/2012, que objetivou a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal de Pompéia.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-000921/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanha(m): TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

### PEDIDOS DE REEXAME

52 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogado(s): Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

53 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

SDG-1, 30 de setembro de 2020

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL